



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
E PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
Nº. 29 DE 27 DE ABRIL DE 2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 16, de 06 de abril de 2026, que Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

RELATORES: Márcia Lobo – PODEMOS
Willians da Silva Moraes - REPUBLICANOS

HISTÓRICO: A proposição busca atualizar e aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento do Comitê de Investimentos do PREVINA, adequando-o às exigências de governança e profissionalização, bem como harmonizar o prazo de mandato dos membros do Comitê com alteração legislativa anterior que já teria fixado mandato de 4 (quatro) anos para conselheiros, membros do Comitê e diretores.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer jurídico desta casa de Leis, estas Comissões apresentam as seguintes emendas:

Emenda Modificativa ao § 3º do art. 35-A:

“§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos exigem a convocação obrigatória de todos os membros titulares e, em caso de ausência ou impedimento, do respectivo suplente. Será assegurado direito a voz a todos os presentes e direito a voto apenas aos membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Comitê. Em caso de empate, a matéria será considerada rejeitada.”

Emenda Modificativa ao § 4º do art. 35-A e ao inciso IV:

“§ 4º O Comitê de Investimentos do PREVINA será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos como membros titulares e 03 (três) servidores efetivos como suplentes, todos com curso superior e com a certificação profissional exigida pela legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, nomeados por ato do Prefeito Municipal, à vista das indicações dos órgãos e instâncias abaixo:

...

IV – Dois representantes titulares e um suplente do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;”

Emenda Modificativa aos §§ 5º e 6º do art. 35-A:

“§ 5º Os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos deverão comprovar, previamente à nomeação e à permanência na função, o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aplicável aos regimes próprios de previdência social, inclusive quanto à certificação profissional exigida.

§ 6º O Gestor do Comitê de Investimentos será escolhido dentre os membros titulares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, observado o atendimento aos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social.”

Emenda Modificativa ao § 3º do art. 36 e aos §§ 4º e 5º acrescidos ao art. 36:

§ 4º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos somente farão jus ao recebimento de jeton quando efetivamente participarem das reuniões em substituição ao respectivo membro titular, hipótese em que atuarão com as mesmas atribuições e responsabilidades do substituído.

§ 5º O exercício da substituição prevista no parágrafo anterior e a correspondente percepção do jeton ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na legislação federal aplicável aos regimes próprios de previdência social e no § 4º do art. 35-A.”

Emenda Aditiva de transição para certificação dos atuais membros do Comitê:

Art. 3º Os atuais membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos do PREVINA que, na data de entrada em vigor desta Lei, não atenderem ao requisito de certificação profissional previsto no § 4º do art. 35-A da Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011, deverão comprovar sua regularização no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput, no prazo assinalado, implicará a cessação da designação para o exercício da função no Comitê de Investimentos, devendo ser promovida a respectiva substituição na forma da legislação aplicável.

Com a inserção do dispositivo acima, o atual art. 3º do projeto deverá ser renumerado para art. 4º e assim por diante.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2026.

JOSENILDO CEARÁ - PT
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Presidente da Com. De Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Relator da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOSÉ BENEDITO DE O. MACHADO – UNIÃO BRASIL
Membro da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade